



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE DOAÇÃO Nº 1.2022.DCCON.0891638.2022.016656

Termo de Doação de Imóvel, que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS** e
o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69037-473, doravante denominada **DOADOR**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, doutor **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, nomeado por meio do Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado em 14 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 2525 OAB/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 335.742.862-87, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2225 - Centro, na cidade de Itacoatiara/AM, CEP 69100-075, daqui por diante denominado **DONATÁRIO**, representado neste ato pelo Prefeito **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, portador do documento de identidade n.º 7868430 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 137.795.598-17, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.018363, firmam entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 2.754/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA DOAÇÃO:

O presente termo tem por finalidade a doação de imóvel de Matrícula Nº 20.263, Livro 02 do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Itacoatiara, situado na Rua 02, nº 51, Conjunto Iracy, no município de Itacoatiara/AM, nos termos constantes do Processo n.º 2019.018363.

Parágrafo único. O bem doado destina-se ao atendimento, exclusivamente, de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de doação tem como fundamento o artigo 17, I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Integram o presente termo a Lei n.º 4.012/2014, alterada pela Lei n.º 4.607/2018, que autorizou a doação do referido imóvel ao Município de Itacoatiara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO DOADOR:

O imóvel de propriedade do **DOADOR** possui a seguinte descrição, conforme a Certidão Narrativa de Inteiro Teor emitida pelo 1º Ofício de Itacoatiara:

Matrícula do imóvel: Matrícula Nº 20.263, Livro 02 do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Itacoatiara.

Endereço do Imóvel: Rua 02, nº 51, Conjunto Iracy, localizado no município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Descrição do Imóvel: Imóvel com uma área trezentos e setenta e cinco metros quadrados (375,00 m²), abrangida por um perímetro de oitenta metros lineares (80,00m), medindo quinze (15,00) metros frente, por vinte e cinco (25,00) de fundos, linha de penetração, limitando-se ao Norte, com o lote cinquenta e dois (52), Sul, para onde faz frente, com a mencionada Rua dois, Leste, com Avenida Sete de Setembro e a Oeste, com lote número quarenta e nove (49), a referida casa foi averbada a margem do título aquisitivo, terreno esse que faz parte de um todo maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÕES DA DOAÇÃO:

Pelo presente Termo de Doação, o **DONATÁRIO** recebe do **DOADOR**, em caráter definitivo e gratuito, o bem acima mencionado e o aceita nas condições em que se encontra.

Parágrafo primeiro. A doação do bem importará na transferência integral ao **DONATÁRIO** de todo o ônus a ele relacionado, eximido o **DOADOR** de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, relacionada ao bem doado, ficando, ainda, o **DONATÁRIO** responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regular utilização.

Parágrafo segundo. O Donatário compromete-se em providenciar as obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Município de Itacoatiara e o Ministério Público do Estado do Amazonas nos autos do Inquérito Civil nº 002/2011 – 3ª PJ/ITA, **no prazo de 18 (dezoito) meses**, avençando-se que a doação do imóvel está sujeita à instalação de um abrigo institucional para acolhimento de crianças e adolescentes no local e a reforma e adequação do bem a esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor do imóvel objeto deste termo de doação é o seguinte:

Imóvel	Descrição	Matrícula do Imóvel	Valor do Imóvel
1	Imóvel de 375,00 m ² . Rua 02, nº 51, Conjunto Iracy, localizado no município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.	20.263	R\$ 73.211,23

CLÁUSULA SEXTA – CERTIDÕES NEGATIVAS E LAVRATURA DA ESCRITURA:

Em razão da presente doação, as partes aqui obrigam-se a:

1. Entregar uma para a outra os documentos e certidões reais e pessoais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, necessários à lavratura da escritura pública de doação.
2. Adotar os procedimentos necessários, a fim de que seja lavrada a escritura pública de doação e respectivo registro no cartório, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste ajuste.

Parágrafo único. A inadimplência por parte do Donatário em promover a lavratura da escritura pública de doação no prazo pactuado isenta o Doador de apresentação de novas certidões ou do seu teor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS POSSÍVEIS DESPESAS COM A TRANSMISSÃO IMOBILIÁRIA:

Em relação às despesas com a transmissão imobiliária, as partes concordam:

1. O Donatário arcará com as **possíveis** despesas para apresentação das respectivas certidões reais e pessoais necessárias à lavratura da escritura pública e registro de doação.
2. O Donatário arcará com os **possíveis** impostos, taxas, emolumentos notariais e registrais, bem assim outras que vierem a ser necessárias ou venham a ser criadas, ou aqui não mencionadas, necessários para lavratura da escritura pública e registro de doação.

Parágrafo único. Com fundamento no artigo 75 da Lei Estadual n.º 2754/2002, o Estado do Amazonas e a entidade fundiária da Administração Estadual são isentos do pagamento de custas e emolumentos devidos aos Notários e Ofícios de Registro de Imóveis pela lavratura de escritura, expedição de certidões e registros de interesse público nas operações relativas a imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA:

Quanto às despesas com água e energia, fica acordado que:

1. O Donatário arcará com as despesas com consumo de energia e água, lançadas **a partir da presente data**, referente ao imóvel doado;
2. O Donatário se compromete a promover, em até **45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste termo**, a alteração, para seu próprio nome, da titularidade das contas de energia e água do imóvel recebido em doação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Por força da presente doação, fica consignado:

1. As partes declaram que previamente vistoriaram o imóvel recebido em doação e estão de pleno acordo em recebê-lo no estado em que se encontra.
2. O Donatário responderá pelos riscos de evicção de direitos, respectivamente sobre os imóveis dado em doação.
3. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012 e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Além da Lei n.º 8.666/93, aplicam-se, complementamente, as normas relativas à compra e venda, tais como:

- Constituição do Estado do Amazonas, em especial o artigo 134;
- Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- Lei Estadual n.º 2.754/2005 – Dispõe sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas;
- Lei n.º 4.012/2014, alterada pela Lei n.º 4.607/2018, que autorizou a doação do referido imóvel ao Município de Itacoatiara; e
- Demais regulamentações que tratam de doação aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes definitivamente ajustadas, lavrou-se o presente termo, que será assinado por seus representantes e pelas testemunhas.

DOADOR:

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ministério Público do Estado do Amazonas

DONATÁRIO:

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIMPrefeito de Itacoatiara



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/09/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/09/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 16/09/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891638** e o código CRC **71BE87F6**.